

**PARECER TÉCNICO Nº 05/2020**

**1. APRESENTAÇÃO**

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETOMADA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM CONVÊNIO 800115/2013, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

**MODALIDADE:** tomada de preços nº 2/2020-00001

**CONTRATO Nº:** 20200159

**VALOR DE CONTRATO:** R\$ 1.150.123,25

**2. OBJETIVO**

Necessidade de aditivo de supressão contratual a proposta orçamentária apresentada pela empresa devido a correções apontadas pela mandatária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, baseando-se no disposto na Lei 8.666/93 e em acordo com os itens do edital apresentados a seguir:

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global das propostas, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

35.2 - Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de MÃE DO RIO PARÁ, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

95. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município de MÃE DO RIO PARÁ, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta TOMADA DE PREÇOS.

96. O Município de MÃE DO RIO PARÁ poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:

96.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

96.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS**

97. No interesse do Município de MÃE DO RIO PARÁ, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8:666/93.

97.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

97.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

98. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de MÃE DO RIO PARÁ pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Empresa contratada:

- I. **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** – CNPJ: 28.487.556/0001-73, com o valor de **R\$ 1.150.123,25**.

### 3. ANÁLISE

- I. Após análise da mandatária, CAIXA ECONÔMICA, da proposta orçamentária apresentada pela empresa **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** verificou-se que a planilha onde apesar do valor global da obra ser inferior ao proposto pela administração da prefeitura, alguns macroserviços/agrupadores foram aferidos valores acima do proposto.
- II. Para não causar danos ao erário a PREFEITURA DE MÃE DO RIO fez as a supressão dos serviços que estavam acima do valor proposto previsto pelos itens do edital apresentados anteriormente.
- III. A proposta da empresa **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** com valor global de **R\$ 1.150.123,25**, foi corrigido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO reduzindo o valor global da obra de **R\$ 1.147.176,11**, visto que a supressão do valor global foi de **R\$ 2.947,14**, visto que a porcentagem de 0,256% não ultrapassou ao valor estabelecido pelo item 97.3 do edital.
- IV. Este valor de supressão não prejudica as empresas que participaram da tomada de preços da licitação, visto que somente a mesma empresa compareceu e apresentou proposta.



PREFEITURA DE  
**MÃE DO RIO**

#RenovaçãoeDesenvolvimento

CNPJ: 05.363.023/0001-84

SECRETARIA DE GOVERNO

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONVÊNIOS**

- V. O aditivo de supressão contratual atende o item 98 do edital, visto que o valor de supressão foi apresentado antes da emissão da ordem de serviço, logo a ordem de serviço deverá ser apresentada com o valor de **R\$ 1.147.176,11**.

#### 4. CONCLUSÃO

Conclui-se que, em consideração aos itens analisados anteriormente deste parecer, a proposta apresentada pela empresa **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**, no valor de **R\$ 1.150.123,25**, foi analisada e corrigida reduzindo o valor global da obra para **R\$ 1.147.176,11**, **HAVENDO SUPRESSÃO DE R\$ 2.947,14**, portanto, o processo deverá prosseguir este novo valor apresentado.

Mãe do Rio (PA), 25 de maio de 2020.

*Marcelino Alencar de Carvalho Costa*

**Marcelino Alencar de Carvalho Costa**

Engenheiro Civil

CREA-PA 2619062608